



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4567, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa “ALIMENTA ESTA CASA” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “Alimenta esta Casa”, que busca fornecer cestas básicas até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em alimentos, por aluno, durante os meses que compreendem o ano letivo, para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social proporcionando uma alimentação mais saudável a criança e a família

§ 1º O valor por aluno será de até R\$ 200,00 duzentos reais;

§ 2º O valor máximo a ser gasto mensalmente é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 3º Mensalmente será atendido o máximo de 125 famílias;

§ 4º O valor máximo a ser gasto com esse programa será de 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Pinheiro Machado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

§ 1º As famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o *caput* deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - ser residente no Município de Pinheiro Machado;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III - comprovar frequência escolar das crianças em no mínimo 80% de frequência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV - comprovar a regularidade da vacinação dos membros familiares através da respectiva carteira;

V - o aluno da família beneficiada deve participar das atividades em turno inverso na unidade de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios municipais, na seguinte dotação orçamentária:

**11- Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso**

**02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0027.2.099.000 – Atendimento a Benefícios Eventuais**

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato oficial do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração